



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(Em Conjunto)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

Matéria: Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 109/2019.

Data: 06 de agosto de 2019.

Autoria: Poder Legislativo.

Súmula: "ALTERA O ART. 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 351 DE 22 DE SETEMBRO DE 1976 QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO DAS RUAS NO LOTEAMENTO PARAÍSO MINERAL, CONFORME ESPECIFICA."

1. RELATÓRIO

De autoria do Vereador Tadeu de Paula, o Projeto de Lei do Legislativo nº 109/2019, cuja súmula "ALTERA O ART. 1º, 2º, 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 351 DE 22 DE SETEMBRO DE 1976 QUE TRATA DA DENOMINAÇÃO DAS RUAS NO LOTEAMENTO PARAÍSO MINERAL, CONFORME ESPECIFICA".

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nestas Comissões, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade destas Relatorias, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

2. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

A Proposta está de acordo com os requisitos legais para denominação de próprios, com a devida informação da Secretaria Municipal alegando que a Rua é pública, apta a ser denominada, e ainda foram anexadas ao Projeto de Lei às coordenadas e o mapa de localização da rua, preenchendo corretamente os aspectos formais para a Proposição.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ÉTICAS E ASSUNTOS ESPECIAIS

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 06 de agosto de 2019, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº 109/2019.

2

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ.

FONE/FAX: (41) 3392-1717

Email: cmcampolargo@cmcampolargo.com.br

Home page: www.cmcampolargo.pr.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Comissões, 06 de agosto de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO
Presidente

GIOVANI MARCON
Relator
HENRIQUE SEGEDI
Membro

COMISSÃO DE ÉTICA E ASSUNTOS ESPECIAIS

CLAIRTON TUMMLER
Presidente
GIOVANI MARCON
Relator
DARCI ANTÔNIO ANDREASSA
Membro